



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0050/2019

Fls. 1 de 1

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1.054, de autoria do Vereador Cristiano Lopes, que "altera o Código Tributário para isentar da Taxa de Fiscalização da Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante ou Eventual entidades sem fins lucrativos que atuam na defesa dos animais.

A presente propositura vem acompanhada (fls. 10/18) de manifestação do nobre Vereador e da Unidade de Governo e Finanças (UGGF) da Prefeitura Municipal, sendo que ambos apontam impacto nulo da ação proposta.

De início, acompanhamos o entendimento da Unidade de Governo e Finanças (fls. 15) no sentido em que o benefício pretendido com a presente propositura já existe, por força do inciso I do Art. 218-A do Código Tributário Municipal, onde já são mencionadas organizações não governamentais (ONG's) sem fins lucrativos, incluindo-se aí aquelas que atuam na defesa da causa animal.

Nesse sentido, em que pese a propositura não estar acompanhada de demonstrativos, temos que a presente propositura não cria benefício novo nem amplia benefício já existente, razão pela qual entendemos não ser aplicável, o Art. 14 da LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Destacamos porém que a própria existência desta propositura aponta a dificuldade do munícipe em interpretar o referido dispositivo legal, de modo que não se trata essencialmente de uma questão tributária, mas, não menos importante, trata-se de uma questão de semântica.

Ainda, no que se refere ao valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) mencionado no final da fl. 16, esclarecemos que se trata da hipótese de se estender a isenção da taxa de fiscalização para todos os contribuintes, o que não tem relação com a matéria tratada no presente projeto.

Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 19 de setembro de 2019.

ADRIANO CARNIER
Diretor Financeiro em Substituição

ANDREA AP A SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Agente de Serviços Técnicos